LEI Nº 921, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui a análise semestral da água utilizada nas escolas, creches e unidades de saúde do Município e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui a realização semestral de procedimento de inspeção sanitária e coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município.

Art. 2° - A realização da análise das amostras mencionadas no artigo 1° desta Lei deve ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - As empresas credenciadas devem comprovar condições técnicas que corroborem aptidão para realização do serviço.

Art. 3º - O resultado da análise das amostras deve ser publicado no Informativo Oficial do Município, no site da Prefeitura e afixado no mural de avisos de cada estabelecimento.

Parágrafo único - Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferece risco à saúde, devem ser tomadas as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo promovida a substituição temporária do fornecimento de água por fonte segura e tratada, até que os reservatórios estejam aptos ao fornecimento da água hábil a consumo.

Art. 4° - Os diretores de escola e das unidades de saúde do Município devem comunicar por escrito a ausência de análise semestral em seus estabelecimentos, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, após o comunicado, tomar as providências cabíveis, sob pena de sanção administrativa, sem prejuízo de outras coerções legais.

Art. 5° - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 6° - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias, após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO